



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS. <i>1012</i>

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal Nº 2.999**

**EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS E IMPOSTOS APÓS PERÍODO DE PARALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica garantido ao munícipe o pagamento de taxas e impostos com base na UFIVRE do mês de vencimento, caso não lhe seja possível efetuar o pagamento por motivo de greve, ou outro dispositivo qualquer que o impeça por parte do Poder Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será prorrogado o prazo de pagamento por igual período de interrupção afim de possibilitar o pagamento, sem cobranças de juros e correção monetária dentro do período de prorrogação.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 1993.

  
MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 157/93  
Autor: Ver. José Augusto de Miranda  
krs/.

